



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE Nº. 010915/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, ora denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral – CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Senhora Secretária Municipal de Educação de Altamira – PA, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS DE SOFTWARE – CONTABILIDADE**, Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Gestor de Notas Fiscais, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), em ambiente com acesso remoto para 18(usuários) usuários, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.**

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, com o perfil para a prestação de serviços foi à empresa, **AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Endereço: Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.055-210, CNPJ: 02.288.268/0001-04 CGF: isento E-mail: para@aspec.com.br.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C os ARTS. 13, III e 25, II da LEI Nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e b, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

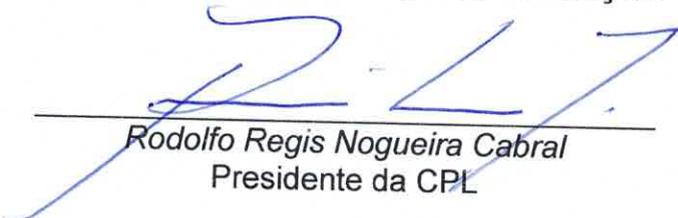
CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha correm o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Prefeito Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120 – Bairro: Fátima – Fortaleza - Ceará – CEP: 60.055-210, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Altamira (PA), 05 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Rodolfo Regis Nogueira Cabral
Presidente da CPL


Ana Paula da Silva Barros
Secretária – CPL


Polyana Moreira da Silva
Membro - CPL